



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 156/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico”, nos seguintes termos.

Justificativa

A implementação de ações que promovam a Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município, vem ao encontro da necessidade de um olhar diferenciado e adequado à realidade sociológica contemporânea, a qual apresenta sugestivos indicadores do ascendente uso de Cigarro Eletrônico, em especial pela população em idade escolar, assim como do agravamento dos quadros de saúde, relacionados a esse uso.

Cumprê destacar que o Cigarro Eletrônico não é regulamentado pela ANVISA, e seu uso, comprovadamente, leva ao vício e está relacionado ao aumento da incidência de infarto e asma, na ordem de 42% e 52%, respectivamente.

Da mesma forma, seus princípios ativos levam de 6 a 10 segundos para chegar ao cérebro, sendo que o Ácido Benzoico, componente responsável pelo aroma e sabor, ataca os alvéolos pulmonares, causando inflamação e predisposição a pneumonias graves.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tais indicadores, advindos de instituições idôneas, que desenvolveram e publicaram estudos socioepidemiológicos específicos, ratificam a necessidade da atenção diferenciada à ascendência e à prevalência de hábitos da população, que se configuram como um real desafio à saúde pública, exigindo políticas públicas imediatas que combatam esse quadro.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação desta propositura, a qual origina-se no intrínseco interesse público relativo à promoção da saúde, da qualidade, da preservação e do respeito à vida.

Valinhos, 31 de outubro de 2023.

AUTORIA: ALÉCIO CAU



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Oficial do Município de Valinhos, a Semana Municipal de Prevenção e Conscientização sobre os “Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico”, a ser realizado anualmente na semana da segunda quinzena do mês de agosto.

Art. 2º As ações no Município para Conscientização sobre os Malefícios do Uso do Cigarro Eletrônico, caracterizadas como instrumento de promoção de Políticas Públicas de Saúde e Educação têm como objetivos:

I – Promover a conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico no Município, por meio de:

- a) Ações educativas como campanhas, nas escolas, unidades de saúde, transporte público e nos veículos de comunicação, sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;
- b) Ações educativas sobre prevenção ao Uso de Cigarro Eletrônico;
- c) Ações educativas para a observação, registro e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

monitoramento do Uso do Cigarro Eletrônico;

d) Ações executivas para atendimento psicossocial, relacionadas ao Uso do Cigarro Eletrônico;

e) Ações de divulgação de indicadores relacionados ao Uso de Cigarro Eletrônico;

II – Promover ações públicas integradas em toda esfera administrativa municipal e incentivar ações privadas, para a efetiva Conscientização sobre os Malefícios do Uso de Cigarro Eletrônico;

III – promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao Uso de Cigarro Eletrônico.

IV – Através da integração das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, poderão desenvolver políticas públicas e ações referidas na presente lei, de modo sinérgico à consecução de seu objeto.

Art. 3ºA Prefeitura Municipal poderá buscar parcerias com instituições públicas e privadas, a fim da consecução do objeto da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal